



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 486/91, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA ÁREA URBANA DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Rosa Cesária da Silva, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica expandida a Área Urbana do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, acrescentando-se a área constante do Memorial Descritivo do Anexo I, com as seguintes delimitações e confrontações: Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba São Nicolau São Nicolau; desse marco deflete à esquerda que segue por essa divisa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem à margem direita do Rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto segue até a Serra do Poguba Xoréu e aí segue fraldeando a Serra confrontando a Usina Hidrelétrica; desse ponto segue em linha reta pelo ribeirão Tenente Amaral abaixo até o marco de partida, ponto inicial e final.

ARTIGO 2º - A demonstração cartográfica da Área Urbana de Jaciara, e da área expandida, é a constante do Anexo II, parte integrante da resente Lei.

ARTIGO 3º - VETADO.

ARTIGO 4º - Será permitido a criação de animais na área expandida e na área de expansão estabelecida pela Lei nº 112, de 06/02/1972, enquanto não loteada e urbanizada, não se lhes aplicando as exigências e penalidades da legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 486/91...

Fls.02

ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de setembro de 1991

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, vetando o Artigo 3º e
seus incisos e acolhendo as demais emendas.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Da
ta supra.

JOSE LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



LEI Nº 486/91, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA ÁREA URBANA DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Jaciara em Exercício, Sra. ROSA CESÁRIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica expandida a Área Urbana do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, acrescentando-se a área constante do Memorial Descritivo do Anexo I, com as seguintes delimitações e confrontações: Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba São Nicolau; desse marco deflete à esquerda que segue por essa divisa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto segue até a Serra do Poguba Xoréu e aí segue fraldeando a Serra confrontando a Usina Hidrelétrica; desse ponto segue em linha reta pelo ribeirão Tenente Amaral abaixo até o marco de partida, ponto inicial e final.

ARTIGO 2º - A demonstração cartográfica da Área Urbana de Jaciara, e da área expandida, é a constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Para efeito de imposto, não será cobrado IPTU ou Contribuição de Melhoria nas áreas loteadas enquanto não houver as seguintes melhorias:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgoto sanitário;
- IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 486/91...

Fls.02

ARTIGO 4º - Será permitido criação de animais na área ora expandida e na área de expansão estabelecida pela Lei nº 112, de 06/02/1972, en quanto não loteada e urbanizada, não se lhes aplicando as exigências e penalidades da Legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de setembro de 1.991

ROSA CESARIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as e mendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ROSA CESARIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSE LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



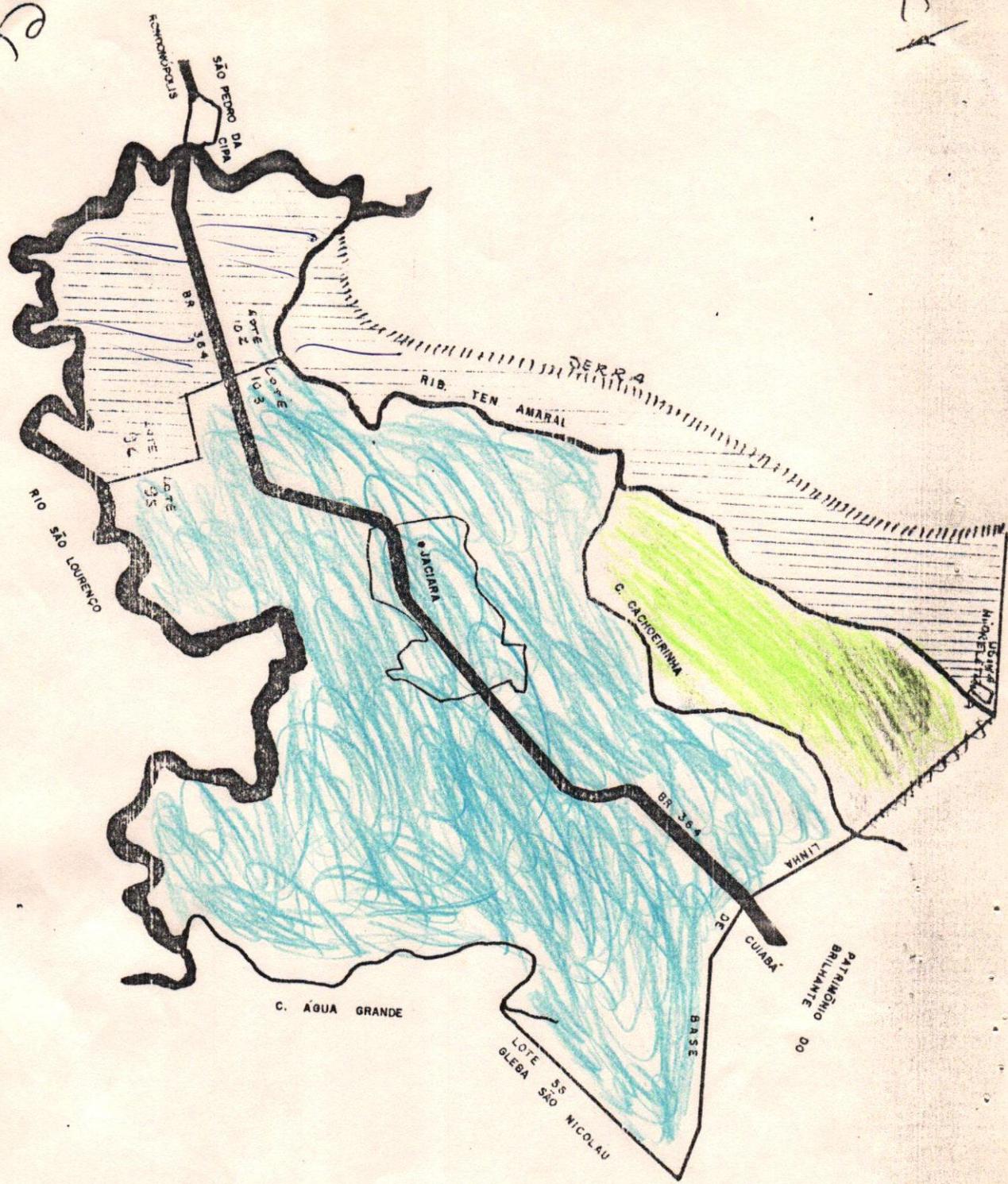
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANÇÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba / São Nicolau; desse marco deflete à esquerda que segue por essa di visa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue pela di visa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto segue até a Serra do Poguba Xoréu e aí segue / fraldeando a Serra confrontando a Usina Hidrelétrica; desse ponto segue em linha reta pelo Ribeirão Tenente Amaral abaixo até o marco de partida, ponto inicial e final.

Domício

Projeto de Lei



Prefeitura Municipal de Jaciara

Expansão da Área Urbana
Município de Jaciara

-  Área Urbana existente
-  Área a acrescentar
-  Área Rural



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 030/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

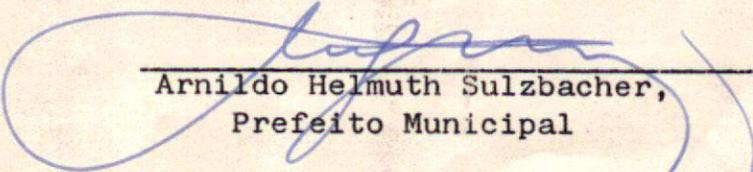
No cumprimento de nossas atribuições, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 030/91, que cuida de determinar a expansão da área urbana de Jaciara, conforme estabelece seu Art. 1º.

A proposição de lei vem no sentido de estender o perímetro urbano de nossa cidade até as confrontações com o Rio São Lourenço, com bem se vê dos Anexos que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

A necessidade de sua aprovação é imperiosa, uma vez que possibilitará à Administração Pública Municipal traçar novos projetos de urbanização e industrialização de Jaciara, principalmente pela condição de ter poderes para adquirir ou desapropriar aquelas áreas que forem de interesse público e que visem projetos de loteamentos e implementação do Parque Industrial de Jaciara.

Temos que o Projeto é viável e legal, devendo ser aprovado nos moldes em que está sendo apresentado, requerendo-se sua apreciação e votação em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, com a convocação de Reunião Extraordinária, devido o início do censo a ser realizado pelo IBGE, já em começo do mês de setembro vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e nove dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 030/91, DE 29 DE JULHO DE 1991.

" Dispõe sobre a Expansão da Área Urbana de Jaciara, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandida a Área Urbana do Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, acrescentando-se a área constante do Memorial Descritivo do Anexo I, com as seguintes delimitações e confrontações:

" tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103/ da Gleba São Nicolau; desse marco deflete à esquerda e segue por essa divisa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue/ pela divisa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto, segue finalmente pelo Ribeirão Tenente Amaral / até encontrar o marco de partida";

Art. 2º - A demonstração cartográfica da Área Urbana de Jaciara, e da área expandida, é a constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

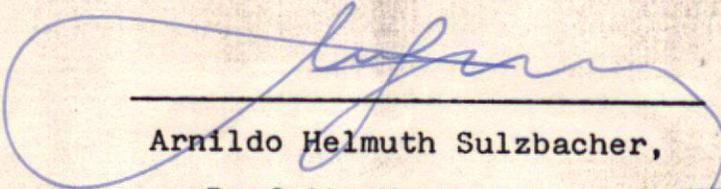


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e nove dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

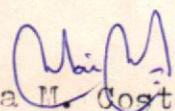
ANEXO I



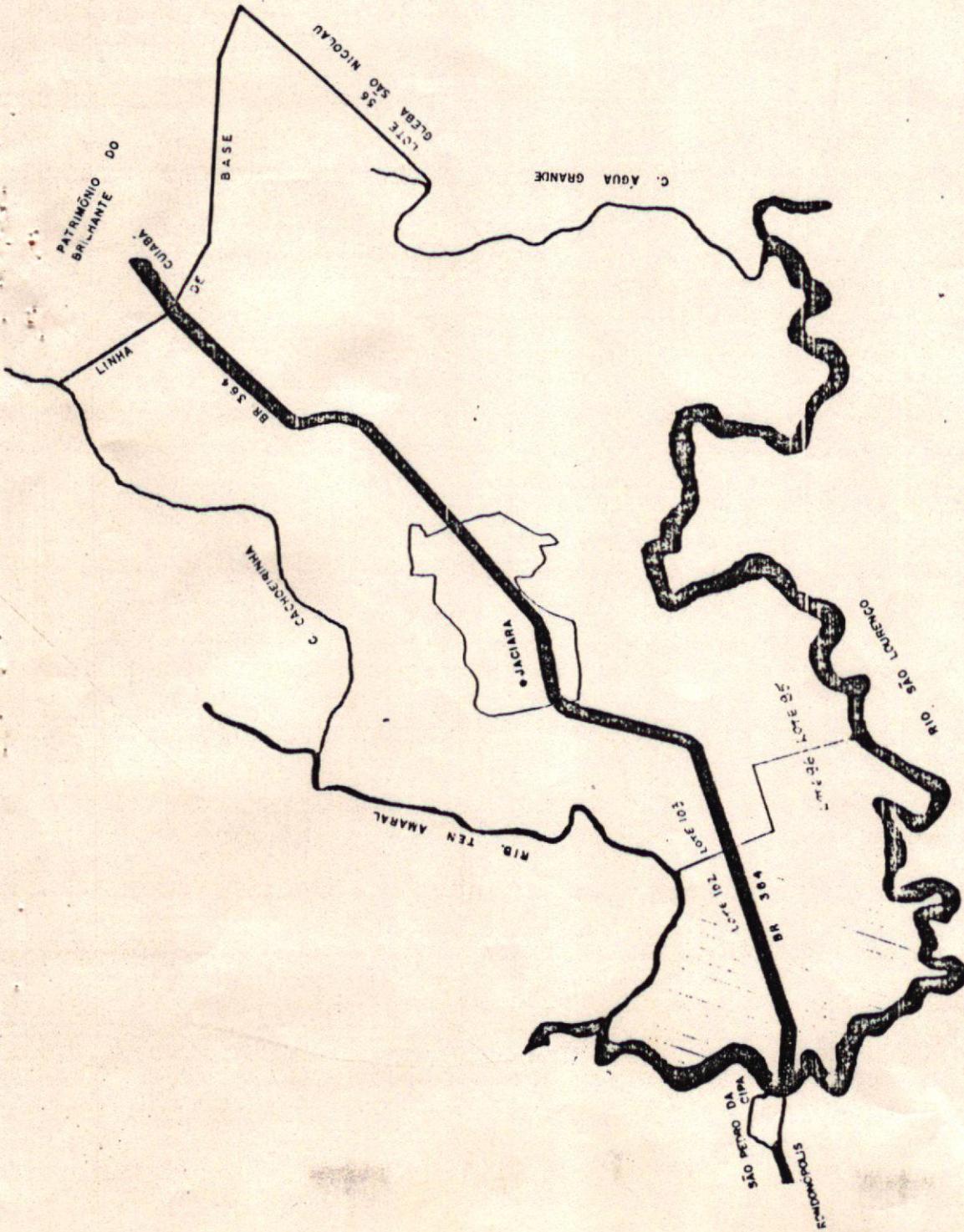
Memorial Descritivo da ÁREA DE EXPANSÃO URBANA do município de JACIARA - MT.

Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba São Nicolau; desse marco deflete à esquerda e segue por essa divisa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto, segue finalmente pelo Ribeirão Tenente Amaral até encontrar o marco de partida.

Jaciara, 27 de junho de 1.991


Márcia M. Costa Amorim
Eng. Civil CREA 1.198D

ANEXO II



LEGENDA

- Área Urbana Existente
- Área a ser desenvolvida

Prefeitura Municipal de Jaciara

Expansão da Área Urbana

Município de Jaciara

Márcia Maria de Castro Amorim